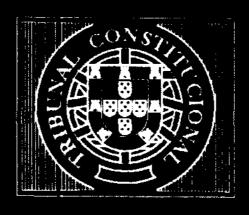
ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL



47.° volume

2000

I— Acordaos do Tribunal Constitucional:

- 1 Fiscalizado abstracta sucessiva da constitucionalidade e da legalidade.......
 - Acórdáo n.º 254/00, de 26 de Abril de 2000 Declara inconstituctonais, com forca obrigatória geraly as normas constantes do n.º 1 do artigo 3.ª do Decreto-Leí n.º 204/91, de 7de Junho, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Leí n.º 61/92, de 15 de Abril, na medida em que, limitando o seu ámbito a funcionarios promovidos após 1 de Outubro de 1989, permitem o recebimento de remuneracao superior por funcionarios com menor antiguidade na categoría, limitando a producdo dos efeitos da inconstitucionalidade por forma a nao implicar a liquidacáo das diferencas remuneratorias correspondentes ao «reposicionamcmto», agora devido aos funcionarios, relativamente ao período anterior á publicacáo do presente acórdáo no Diario da República, e sem prejutzo das situacoes ainda pendentes de impugnacáo.
 - Acórdáo n.º 255/00, de 26 de Abril de 2000 Nao toma conhcámento do pedido de declaração de inconstitucionalidade da norma do artigo 12.º, n.º L do Regimentó da Assembkia Legislativa Regional da Madeira, aprovado pela Resolucão n.º 1/93/M, de 28 de Abril, por inutilidade superveniente......
 - Acórdáo n.º 270/00, de 10 de Maio de 2000 Nao toma conhecimento do pedido de declaracao de inconstitucionalidade, com forca obrigatória geral, do complexo normativo constituido pelo artigo 309.ª e pela alinea o) do artigo 318.º, ambos do Código defustica Militar, pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro, enquanto atribuem ao Supremo Tribunal Militar competencia para emitir o parecer sobre o cabimento, ou nao, do direito á pens&o por servicos excepcionais ou relevantes, quando o facto justificativo dele seja a prdtica de actos realizados no teatro de guerra......
 - Acórdáo n.º 291/00, de 23 de Maio de 2000 Declara, com forca obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma do artigo 440.º, n.º 2, alinea b) do Código de fustica Militar, na parte em que afasta a proibicáo da reformatio

	Págs.
in pejus, prevista no n.° 1, quando o Promotor de Justica junto do tribunal superior se pronunciar, no visto inicial do processo, pela agravacdo da pena apli-	
cada ao arguido-recorrente	39
Acórdáo n.º 337/00, de 27 de Junho de 2000 — Declara a inconstitucionalidade, comforca obrigatória geral, da norma constante dos artigos 412.º, n.º 1, e 420.º, n.º 1, do Código de Processo Penal (na redaccdo anterior a Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto), quando interpretados no sentido de a falta de concisáo das conclusóes da motivacáo implicar a ¿mediata rejeicáo do recurso, sem que previamente seja feito convite ao recórreme para suprir tal deficiencia	47
Acórdáo n.º 338/00, de 28 de Junho de 2000 — Nao toma conhecimento do pedido de fiscalizando abstracta sucessiva da Portaría n.º 7/99, de 11 de Fevereiro, do Governo Regional dos Acores, por inutilidade superveniente (aquele diploma aprovou as Tabelas de precos a praticar pelo Servico Regional de Saúde)	53
Acórdáo n.º 368/00, de 11 de Julho de 2000 —• Declara inconstitucional, com forca obrigatória geral, a norma do n.º 3 do artigo 14.ª do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na interpretando segundo a qual os contratos de trabalho a termo celebrados pelo Estado se convertem em contratos de trabalho sem termo, urna vez ultrapassado o limite máximo de duracdo total fixado na lei geral sobre contratos de trabalho a termo.	59
- Fiscalizacáo concreta (recursos)	83
Acórdáo n.º 202/00, de 4 de Abril de 2000 — Julga inconstitucional a norma do n.º 10 do artigo 31.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto (Lei da Caca), na parte em que, como consequéncia da prática do ilícito nela descrito, obriga a imposicáo de interdicáo do direito de cagar por um período fixo de cinco anos, e julga inconstitucional a mesma norma do mesmo diploma legal, na parte em que prevé, como efeito necessário da prática do crime ali tipificado, e independentemente da ponderando das circunstancias do caso, a perda dos instrumentos da infraccáo.	85
Acórdáo n.º 204/00, de 4 de Abril de 2000 — Julga inconstitucionais as normas constantes do artigo 2.º, n.º 1, alinea e), e n.º 2, alinea i), do Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de Julho, e do artigo 3-º, n,º 1, do mesmo diploma, na parte em que se refere as aludidas alineas.	113
Acórdáo n.º 205/00, de 4 de Abril de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma constante dos n. ^m 1 e 4 do artigo 1340.º do Código Civil, interpretada no sentido de que se alguém autorizado pelo proprietário de um terreno, nele construir urna obra que ¿he acrescente um valor superior ao que ele tinha antes, o autor da incorporando adquire automáticamente a propriedade do	
terreno, pagando o valor que este tinha antes da obra	117

Acórdáo n.º 210/00, de 5 de Abril de 2000 — Ndo julga inconstitucional a norma constante do n.º 1, alinea d), do artigo 288.ª do Código de Processo Civil, em conjugando com a norma constante do artigo 28.º, n.º 2, do mesmo código, quando interpretada no sentido de que, em litisconsórcio necessário activo, a parte julgada processualmente legítima pode nao ver reconbecido o direito a que se arroga por ndo terem intervindo na acedo os restantes co-interessados, e nao julga inconstitucional a norma obtida pela aplicacdo conjugada dos artigos 28.º, n.º 2, e 673-º, ambos do Código de Processo Civil, quando interpretada no sentido de que nao se encontra impedida a renovacáo do pedido quando este é julgado improcedente, ñas situacoesprevistas no n.º 2 do artigo 28.º do mesmo código, com fundamento em a parte só ter o direito que pretende fazer valer em juízo quando acompanhada de todos os interessados, independentemente da sua legitimidadeprocessual	ij
Acórdáo n.º 211/00, de 5 de Abril de 2000 — Ndo julga inconstitucionais as normas constantes da alinea a) do n.º 1 do artigo 62.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Piscáis, e dos artigos 92.º, n.º 2, 100.º> 118.º, n.º 2, e 123.ª do Código de Processo Tributario	.9
Acórdáo n.º 212/00, de 5 de Abril de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 101.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de que se impóe a transcricdo, por escrito, na acta de audiencia, das declaracóes e depoimentos documentados em gravacoes audio	5
Acórdáo n.º 214/00, de 5 de Abril de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma constante do artigo 83-°, n.º 2, do Código das Custas Judiciais	3
Acórdáo n.º 215/00, de 5 de Abril de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 5-º do Código de Registo Predial interpretada no sentido de que considerar terceiros, para efeitos de registo predial, todos os que, tendo obtido registo de um direito sobre determinado predio, veriam esse direito ser arredado por qualquer facto jurídico anterior nao registado ou registado posteriormente	'9
Acórdáo n.º 220/00, de 5 de Abril de 2000 - Nao julga inconstitucionais os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.ª e o n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionarios c Agentes da Administrando Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24184, de 16 de Janeiro, na parte em que permitem a responsabilidade disciplinar de funcionarios por actos praticados fora do exercício de funcóes. mas de natureza idéntica aqueles que lbes incumbe fiscalizar nesse exercício	17
Acórdáo n.º 221/00, de 5 de Abril de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 647.º do Código de Processo Penal de 1929 (segundo a qual o réu tem legitimidade para recorrer das decisdes contra si proferidas), interpretada no sentido de que nao é de considerar decisdo proferida contra o réu um despacho que ordena que se Ibe notifique a nova data da audiencia do	

V) Aaírilaos, f» Vol. 9 2 9

	Págs.
julgamento, que fot adiado por falta de outro réu, com a cominac&o de que, se faltar, esse julgamento se fard a sua revelia; e que, por isso, ele, réu, n&o tem legitimidade (recte, interesse em agir) para recorrer de tal despacho	207
reguimadae (rece, interesse em agu) para recorrer de las despueno	207
Acórdáo n.º 222/00, de 5 de Abril de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 113.º da Leí de Processo nos Tribunals Administrativos.	. 217
Acórdáo n.º 225/00, de 5 de Abril de 2000 — Nao julga inconstitucional o artigo 47.º, n.º 1, do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), quando interpretado em termos de atribuir ao arrendatario de parte de um predio urbano, que ndo está constituido em propriedade horizontal, o direito de preferencia na alienacáo da totalidade do predio.	225
Acórdáo n.º 226/00, de 5 de Abril de 2000 — Julga inconstitucional a norma constante do artigo 9°, n.º 2, alinea b), da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, quando interpretada em termos de considerar que urna agressao voluntaria e consciente, consubstanciada em actos de violencia física, nao traduz urna violação de direitos, liberdades e garantios pessoais dos cidadáos quando ddí nao resulte qualquer lesao.	233
Acórdáo n.º 231/00, de 5 de Abril de 2000 — Julga inconstitucional a norma constante do n.º 27.º do artigo 3.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 374/85, de 20 de Setembro	241
Acórdáo n.º 235/00, de 5 de Abril de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma constante da alinea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Estatuto dos Tribunals Administrativos e Fiscais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril, com a alterac&o introduzida pelo Decreto-Lei n.º 229/96, de 29 de Novembro.	251
Acórdáo n.º 236/00, de 5 de Abril de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 101.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, na parte em que, nos casos de documentando da audiencia de julgamento mediante gravacao magnetofónica ou audiovisual, impóe a transcricao do teor da respectiva gravacao para a acta.	269
Acórdáo n.º 241/00, de 11 de Abril de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma constante da alinea b) do n.º 1 do artigo 40.º da Let de Processo nos Tribunals Administrativos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho, interpretada no sentido de nao ser aplicável ao pedido de suspensáo de eficacia dos actos administrativos (regulado nos artigos 76.º e seguintes do mesmo diploma legal), nao havendo, por isso, al lugar a convite para regularizado da petiedo.	287
Acórdáo n.° 245/00, de 12 de Abril de 2000 — Ndo julga inconstitucional a norma constante do artigo 3.° da Leí n.° 51-A/96, de 9 de Dezembro, na inter-	

pretacáo de que o pagamento integral dos impostos e acrecimos legáis é susceptivel de extinguir apenas a responsabiUdade criminal por urna certa infraccao de natureza dolosa, mas já nao é susceptivel de extinguir a responsabiUdade contra-ordenacional	9
Acórdáo n.º 248/00, de 12 de Abril de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma da alinea s) do n.º 1 da Portaría n.º 854/97, de 6de Setembro, interpretada no sentido de estabelecer o valor de 5 000\$ pela passagem do certificado, entendendo-se tal valor como reportado ao certificado no seu todo e nao a cada urna das folhas que o compóe	1
Acórdáo n.º 249/00, de 12 de Abril de 2000 — Nao Julga inconstitucional a norma contida no artigo 30.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de Outubro, na redaccáo do Decreto-Lei n.º 220/95, de 31 de Agosto	1
Acórdáo n.º 251/00, de 12 de Abril de 2000 — Julga inconstitucional o artigo 469° do Código de Processo Penal de 1929, na medida em que dispensa a fundamentado das respostas aos quesitos em processo de querela	3
Acórdáo n.º 259/00, de 2 de Maio de 2000 — N3.0 julga inconstitucional a norma constante do artigo l.º do Decreto-Lei n.º 274/97, de 8 de Outubro, relativo a execucáo para pagamento de quantia certa	5
Acórdáo n.º 263/00, de 3 de Maio de 2000 — Nao julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 4l.º, 42.°> 46.º, 47.°, 48.°, 50.° e 67.° da Lei n.º 2030, de 22 de Agosto de 1948, do artigo 1095° do Código Civil, dos artigos 6°, n.º 1, 2 e 3, 11.° e 12.° e Tabelas anexas da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, dos artigos 30.°, 31.°, 32°, 34.ª, 68.°, n.º 2, 69°, n.º i, 7L°, 107.° e 109° do Regime do Arrendamento Urbano (Decreto-Lei n.º 321-E/90, de 15 de Outubro), do artigo 9.ª preambular do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, das Portarías n.º 648-A/86, de 31 de Outubro, 847/87, de 31 de Outubro, 716/88, de 28 de Outubro, 965-B/89, de 31 de Outubro, 1011/90, de 30 de Outubro, 1133-B/91, de 31 de Outubro, e 1025/92, de 31 de Outubro, e Tabelas a elas anexas	3
Acórdáo n.º 269/00, de 3 de Maio de 2000 — Julga inconstitucional a norma constante do artigo 97.º e do § único do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre Sucessóes e Doacóes (CIMSISD)	1
Acórdáo n.º 279/00, de 16 de Maio de 2000 — Julga inconstitucional a norma do artigo 784.º do Código de Processo Civil, na redaccáo anterior ao Decreto-Lei n.º 180/96, de 25 de Setembro, interpretada no sentido de que a falta de contestacao de urna acedo, por parte de urna entidade mutualista importa a -sua condenacáo no pedido	9
Acórdáo n.º 280/00, de 16 de Maio de 2000 — Julga inconstitucional a norma do artigo 5.º do Decreto n.º 381/72, de 9 de Outubro, na interpretacáo que	

	Pip.
se traduzisse em considerar nela estabelecida uma irrestrita e temporalmente inde-	•
finida precariedade das relacóes laboráis constituidas com as guardas de passagen	
de nivel substitutos, susceptível de precludir a aquisicáo do estatuto de traba-	
jadores permanentes e a consecuente antiguidade	427
Acórdáo n.º 284/00, de 17 de Maio de 2000 — Julga inconstitucional o	
complexo normativo constituido pelos artigos 33-°> n.° 1, 427.°, 428. ^a ,	
n.° 2, e 432.°, alinea d), todos do Código de Processo Penal, interpretado	
no sentido de que, em recurso interposto de acórdáo final proferido pelo	
tribunal colectivo de 1.ª instancia pelo argüido e para o Supremo Tribunal	
de Justica, muito embora nele também se intente reapreciar a materia de	
facto, aquele tribunal de recurso n&o pode determinar a remessa do processo	127
ao Tribunal da Relacáo,	. 437
Acórdáo r\.° 287/00, de 17 de Maio de 2000 — N&o julga inconstitucional a	
norma do n.° 3 do artigo 27.° da Lei do Contrato de Trabalho (Decreto-Lei	
n. ° 49 408, de 24 de Novembro de 1969), na parte em que se considere apli-	
cável as infraccoes disciplinares que configuram simultáneamente infraccoes	
crimináis	447
Acórdáo n.º 288/00, de 17 de Maio de 2000 — Julga inconstitucional a inter-	
pretado normativa do artigo 412. °, n. ° 2, do Código de Processo Penal, que	
atribuí ao deficiente cumprimento dos ónus que nele se prevéem o efeito da ime-	
diata rejeicáo do recurso, sem que ao recórreme se/a facultada oportunidade pro-	455
cessual de suprir o vicio detectado	457
Acórdáo n.º 300/00, de 31 de Maio de 2000 — N&o julga inconstitucional a	
norma do artigo 1.°, n.° 1, da Lei n.° 29/99, de 12 de Maio, conjugada com	
a do artigo 2°, n.° 2, alinea n), da mesma lei, na interpretacáo segundo a qual	
os condenados ao abrigo dos artigos 23° e 27.° do Decreto-Lei n. ° 430/83, de 13	
de Dezembro, poderiam beneficiar do perd&o genérico estabelecido naquele	
artigo 1.°, n.° 1, da Lei n.° 29/99	467
Acórdáo n.º 311/00, de 20 de Junho de 2000 — <i>Nao julga inconstitucional a norma</i>	
do n.º 3 do artigo 681.º do Código de Processo Civil, na interpretacáo que con-	
sidera que a arguicáo de nulidades da sentenca perante o tribunal que a proferiu	
constituí um facto inequívocamente incompativel com a vontade de recorrer	475
v A A	

Acórdáo n.º 312/00, de 20 de Junho de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma constante do artigo 24.º do Regime Jurídico das Infraccoes Piscáis Nao

Acórdáo n.º 320/00, de 21 de Junho de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma contida no n.º 2 do artigo 1977.ª do Código Civil conjugada com parte do n.º 2 do artigo 1980.º, segundo a qual é requisito da convers&o da adopcao restrita em adopcáo plena a menoridade do adoptado	07
Acórdáo n.° 321/00, de 21 de Junho de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma constante da alinea f) do n.° 1 do artigo 41.° do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.° 442-B/88, de 30 de Novembro, na sua redaccáo original	13
Acórdáo n.º 322/00, de 21 de Junho de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma constante da alinea c) do n.º 2 do artigo 64.º do Regime do Arrendamento Urbano, interpretada no sentido de que, tendo o arrendatario deixado de ter residencia permanente na casa arrendada, a circunstancia de lá permanecerem sens pais nao constituí facto impeditivo da resolucao do contrato51	19
Acórdáo n.º 333/00, de 21 de Junho de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma contida no artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, interpretada no sentido de considerar irrecorrível a deliberacáo camarária que indeferiu o recurso do despacho que recusou o pedido de revogacáo do acto de liquidacao da taxa municipal.	29
Acórdáo n.º 340/00, de 4 de Julho de 2000 — Determina o cumprimento integral do julgamento constante do Acórdáo n.º 43/00 do Tribunal Constitucional por constituir caso julgado no processo quanto a questáo de constitucionalidade54	41
Acórdáo n.º 347/00, de 4 de Julho de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 1.º conjugado com o artigo 2.º, n.º 2, alinea n), da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, interpretado no sentido de apenas excluir do Ámbito de aplicacáo da referida lei os condenados pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e nao excluir os condenados pela prática de idéntico crime, previsto e punido nos artigos 23.ª e 27.ª, alineas c) eg), do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro.	59
Acórdáo n.º 349/00, de 4 de Julho de 2000 — Julga deserto o recurso por falta de alegacoes	75
Acórdáo n.º 354/00, de 5 de Julho de 2000 — Julga inconstitucional a norma do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio, interpretada no sentido de que o privilegio ¿mobiliario gemí nela conferido é dotado de sequela sobre todos os imóveis existentes a data da instauracáo da execucáo no patrimonio do devedor, oponível independentemente do registo a todos os adquirentes de direitos reais de gozo sobre os bens onerados	85
Acórdáo n.º 355/00, de 5 de Julho de 2000 — Nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 283.º, n.º 7, alinea b), e 379.ª, alinea b), do Código de	

Págs.
Processo Penal, na interpretando de que é possivel ao tribunal, sem ter efectuado ao argüido a comunicacáo a que se reporta, quer o artigo 358.°, quer o artigo 359.° do mesmo diploma, dar por provado determinado jacto nao expressamente mencionado na acusacáo, mas para cuja prova, nesta peca processual, expressamente se invoca um documento existente nos autos
Acórdáo n.º 356/00, de 5 de Julho de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma constante da alinea a) do n.º 1 do artigo 62.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Piscáis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129184, de 27 de Abril, na interpretando segundo a qual da liquidacáo dos emolumentos cabe única e exclusivamente recurso para o tribunal tributario de 1.ª instancia, assim ficando precludida a possibilidade de se sindicarem os actos administrativos proferidos pelos superiores hierárquicos que indeferiram os recursos graciosos interpostos daquele acto de liquidacáo
Acórdáo n.º 357/00, de 5 de Julho de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma constante da alinea a) do n.º 1 do artigo 62.º do Estatuto dos Tribunals Administrativos e Piscáis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril, na interpretacáo segundo a qual da liquidacáo dos emolumentos cabe única e exclusivamente recurso para o tribunal tributario de 1.ª instancia, assim ficando precludida a possibilidade de se sindicarem os actos administrativos proferidos pelos superiores hierárquicos que indeferiram os recursos graciosos interpostos daquele acto de liquidacáo
Acórdáo n.º 358/00, de 5 de Julho de 2000 — Nao julga inconstitucinal a norma constante da alinea f) do n.º 1 do artigo 41.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro
Acórdáo n.º 363/00, de 5 de Julho de 2000 — julga inconstitucional a interpre- tacáo normativa do disposto no artigo 116.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, na redaecáo anterior a Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, que permitía quejbsse orde- nada a detencáo, para comparencia em julgamento, do argüido que tivesse faltado,

Acórdáo n.º 365/00, de 5 de Julho de 2000 — Julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, na redaecáo dada pela Lei n.º 46/96, de 3 de Setembro, enquanto nega a pos-

sibilidade da concessdo de apoio judicidrio ao cidaddo de nacionalidade angolana que, alegando ter perdido a nacionalidade portuguesa com o processo de descolonizacáo, pretende efectivar jitrisdicionalmente em Portugal, onde nao reside, o direito a aposentacao com\t> fundamento de ter sido funcionario da antiga Administrando Pública ultramarina	669
Acórdáo n.º 370/00, de 12 de Julho de 2000 — Julga inconstitucional, por violacao do disposto no n.º 1 do artigo 31.º da Constituted o, a interpretacao da norma do artigo 222.ª, n.º* 1 e 2, alinea c), do Código de Processo Penal, conjugada com a do artigo 61.º, n.º 5, do Código Penal, no sentido de que a nao interposicáo de recurso da decisáo proferida sobre a quest&o fundamento da providencia de habeas corpus, a que alude esta última norma, implica necessariamente a preclusáo da possibilidade do recurso a referida providencia	579
Acórdáo n.º 371/00, de 12 de Julho de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma constante do artigo 291.ª, n.º 1, do Código de Processo Penal, na redaecáo que Ihe foi dada pela Lei n. ° 59/98, de 25 de Agosto, na parte em que determina a irrecorribilidade do despacho do juiz que indefere o requerimento de realizado de diligencias instrutórias	591
Acórdáo n.º 372/00, de 12 de Julho de 2000 — Nao julga inconstitucional o disposto no artigo 6l.º, n.º 1, alineas a) e f)> do Código de Processo Penal, quando interpretadas em termos de considerar que n&o confirem ao argüido e ao seu defensor o direito de estar presente e intervir nos actos ¿le inquiricáo de testemunhas por si arroladas, a realizar na fase de instrucáo, que hajam sido delegados pelo juiz nos órgdos de policía criminal	7 01
Acórdáo n.º 374/00, de 13 de Julho de 2000 — Nao conhece do recurso quanta as normas dos artigos 676.ª, n.º 1, 684.ª, n.º 2, 2.ª parte, 668.ª, n.º 1, alinea c), 668.ª, n.º 1, alinea d), este com referencia ao artigo 110.ª, alinea c), da Lei de Processo nos Tribunals Administrativos, e aínda do artigo 690.ª, n.º 1, todos do Código de Processo Civil; nao julga inconstitucional a norma da alinea d) do n.º 1 do artigo 668.ª, com referencia ao artigo 690.ª, n.º 4, também do Código de Processo Civil, na interpretando da decisáo recorrida	713
Acórdáo n.° 375/00, de 13 de Julho de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma do n.° 1 do artigo 291.° do Código de Processo Penal	731
Acórdáo n.º 376/00, de 13 de Julho de 2000 — N&o julga inconstitucional a norma extraída do espirito do sistema e com apoio literal na alinea d) do n.º 1 do artigo 449.ª, em conjugando com o artigo 460.º, ambos do Código de Processo Penal, segundo a qual o recurso de revisa"o, quando tiver por fundamento novos fictos ou meios de prova, deverd ser interposto da decisáo que julgou a materia de facto	745
jo	

	Acórdáo n.º 377/00, de 13 de Julho de 2000 — Nao julga inconstitucional a
	norma do artigo 1.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 701-E/75, de 17 de Dezem-
	bro, que nacionalizou a SOCARMAR
	Acórdáo n.º 378/00, de 13 de Julho de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio
	Acórdáo n.º 379/00, de 13 de Julho de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio
	Acórdáo n.º 381/00, de 13 de Julho de 2000 — Nao conhece do recurso na parte em que ele tem por objecto a norma constante do artigo 72.º, n.º 2, alinea d), do Código Penal e a constante do artigo 73Lº> n.º 1, do Código de Processo Civil; e nao julga inconstitucional a norma constante do artigo 104.º do Código de Processo Penal de 1929, interpretado no sentido de que o Conselheiro relator do Supremo Tribunal de Justica, que lavrou o acórdáo que, quanto ao julgamento da questáo de constitucionalidade nele decidida, fot, depois, em recurso dele interposto, revogado pelo Tribunal Constitucional, nao fica impedido de relatar o acórdáo (ou acordaos) a proferir pelo mesmo Supremo Tribunal na sequéncia do aresto do Tribunal Constitucional
	Acórdáo n.º 383/00, de 19 de Julho de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma constante do artigo 256.º, n.º 3, do Código Penal, conjugado com o n.º 1 do mesmo artigo e com a definicáo de documento dada pela alinea a) do artigo 255-º do mesmo Código
	3 — Reclamacóes
	Acórdáo n.º 310/00, de 20 de Junho de 2000 — Desatende a reclamacáo, confirmando a decisáo sumaria de nao admissáo do recurso, por nao ter sido argüida a inconstitucionalidade de norma, mas da propria decisáo judicial853 Acórdáo n.º 326/00, de 21 de Junho de 2000 — Defiere a reclamacáo, por se
	Acordão n.º 326/00, de 21 de Junho de 2000 — Defiere a reciamação, por se
	dever considerar tempestivo o recurso de constitucionalidade
	4 — Outros processos
П	Acórdáo n.º 238/00, de 11 de Abril de 2000 — Decreta a extincáo do Partido Trabalhista — PT, ordenando o cancelamento do respectivo registo
11	
	no presente volume
I	IT — índice de preceitos normativos897
	1 — Constituição da República
	2 — Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Organizacjio, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional)

Pigs.

I

	3 — Diplomas relativos a partidos políticos	. 905
	4 — Diplomas e preceitos legáis e regul amen tares submetidos a juizo de constitucionaiidade	907
IV	—- índice ideográfico	. 915
v	— indice veral	925